

Circ.PRPI/CRB 002/2024

São Paulo, 30 de abril de 2024

**Ref: Política de uso de camundongos geneticamente modificados USP – atualiza e substitui o Of. Circ.PRPI/CRB 001/2024**

A Coordenadoria da Rede de Biotérios juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação vêm definir o repositório de camundongos geneticamente modificados (AnGM) da USP e a política de uso desses animais na universidade. Estão sujeitos a essa política todos os biotérios que abrigam camundongos geneticamente modificados adquiridos por processo de compra no mercado nacional ou internacional, por transferência a partir de laboratórios externos à Universidade ou construídos em laboratórios da USP.

Sobre o Repositório de camundongos geneticamente modificados da USP: O Repositório de camundongos geneticamente modificados da USP representa um banco de informações sobre as linhagens de camundongos que foram identificadas pelas unidades após consulta pela PRPI, visando o compartilhamento de dados e o apoio à colaboração entre pesquisadores da universidade. Para garantir e melhorar a qualidade dos identificadores, a genotipagem de cada linhagem pode ser realizada no Laboratório de Controle Sanitário e Genético do ICB ou no Laboratório do Centro de Criação de Camundongos Especiais (CCCE FMRP), que pertencem à Rede de Biotérios da PRPI, ou em outro local qualificado para estas análises.

O Repositório pode ser acessado em <http://www.icb.usp.br/repangmusp> por meio do número USP e senha única.

Sobre o uso, transferência, e compartilhamento de linhagens de AnGM:

1. Os camundongos geneticamente modificados (AnGM) devem ser mantidos exclusivamente em biotérios de criação e experimentação registrados no CIUCA e que possuam Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) ou extensão de CQB, conferidos pela CTNBio, MCTIC. Os projetos envolvendo os AnGM devem ser aprovados pela CEUA e pela Comissão Interna de Biossegurança, CIBio, da Unidade, ou pela CTNBio (caso seja projeto envolvendo organismos de classe de risco 2 ou superior, segundo a Resolução Normativa no. 18 de 23 de março de 2018).
2. Os AnGM podem ser criados e mantidos em um biotério pelo tempo de duração do projeto em execução acrescido de 50% do prazo, de forma que seja

- contemplado o período para realização dos experimentos e publicação dos resultados. Se o período for superior a 5 anos, o responsável pelo projeto deve justificar a permanência da linhagem no biotério para a CEUA e comissão de biotério (ou equivalente na unidade), e indicar o prazo de manutenção.
3. Todas as linhagens devem ter o devido controle genético, que deve ser repetido, pelo menos, anualmente, e atualizado no Repositório.
  4. Por transferência de linhagem entende-se a mudança de instalação para criação e expansão de uma nova colônia. Por compartilhamento entende-se a utilização da linhagem por outro pesquisador na instalação de origem. Ambos os processos têm de ser acompanhados pelas CEUAs e Comissão Interna de Biossegurança, atendendo Resolução Normativa de transporte de organismos geneticamente modificados (Resolução Normativa no. 26 de 20 de maio de 2020) em seus projetos.
  5. A transferência e o compartilhamento de linhagens entre grupos devem obedecer às normas de boas práticas, considerando a existência de *material transfer agreement* (MTA) e as devidas autorizações, sejam elas nacionais ou internacionais.
  6. Quando houver transferência de linhagens entre biotérios para expansão de colônia na instalação de destino, a instalação de origem deve registrar a movimentação no Repositório de camundongos geneticamente modificados da USP.
  7. Quando houver transferência de linhagens entre biotérios para expansão de colônia na instalação de destino, essa última deverá fazer o controle genético, como indicado no item 3.
  8. Quando houver compartilhamento de linhagens, sem movimentação entre biotérios, as partes devem considerar que o pesquisador que detém a linhagem poderá cobrar pelo alojamento e manutenção, de acordo com as regras da unidade.
  9. Quando a utilização de uma linhagem não estiver mais em uso nos projetos identificados (previsto no item 2), a conduta ética é descontinuá-la, encerrando sua criação e manutenção. O congelamento é alternativo, se houver recursos humanos e financeiros.

#### Sobre taxas de alojamento e manutenção:

1. É desejável e aconselhável que todas as instalações de criação e experimentação estabeleçam a cobrança pelo alojamento e manutenção de linhagens de animais visando sua sustentabilidade. Os valores têm que ser discutidos na unidade e aprovados em seu Conselho Técnico Administrativo, ou equivalente.
2. Quando houver transferência de linhagens entre biotérios, a instalação de origem poderá estabelecer valores para a distribuição, e esses serão registrados pela unidade e pela Rede de Biotérios da USP.

3. NA USP não é permitida a criação de animais para fins comerciais.

Regra de transição:

Linhagens de camundongos geneticamente modificados que não constem do Repositório de camundongos geneticamente modificados da USP poderão ser catalogadas semestralmente por meio de formulário disponibilizado pela Rede de Biotérios.

As Resoluções Normativas mencionadas acima estão disponíveis nos links:

Resolução Normativa no. 18 da CTNBio - [https://ctnbio.mctic.gov.br/resolucoes-normativas/-/asset\\_publisher/OgW431Rs9dQ6/content/resolucao-n%C2%BA-18-de-23-de-marco-de-2018](https://ctnbio.mctic.gov.br/resolucoes-normativas/-/asset_publisher/OgW431Rs9dQ6/content/resolucao-n%C2%BA-18-de-23-de-marco-de-2018)

Resolução Normativa no. 26 da CTNBio - [http://ctnbio.mctic.gov.br/resolucoes-normativas/-/asset\\_publisher/OgW431Rs9dQ6/content/resolucao-normativa-n%C2%BA-26-de-25-de-maio-de-2020?redirect=http%3A%2F%2Fctnbio.mctic.gov.br%2Fresolucoes-normativas%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_OgW431Rs9dQ6%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D3](http://ctnbio.mctic.gov.br/resolucoes-normativas/-/asset_publisher/OgW431Rs9dQ6/content/resolucao-normativa-n%C2%BA-26-de-25-de-maio-de-2020?redirect=http%3A%2F%2Fctnbio.mctic.gov.br%2Fresolucoes-normativas%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_OgW431Rs9dQ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D3)

Este documento atualiza e substitui o Of. Circ.PRPI/CRB 001/2024.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO A. NUSSENZVEIG  
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 4DSP-TD2I-NEVM-KMRN no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/4DSP-TD2I-NEVM-KMRN>

**Paulo Alberto Nussenzveig**

**Nº USP:** 2143560

**Data:** 30/04/2024 11:48